



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

# *Câmara Municipal de Penaforte*

EMENDA nº 03/2021

Altera o texto do art. 1º do Projeto de  
Lei do Executivo nº 015/2021.

**OS VEREADORES SANDRIERIO FERREIRA ROCHA, MANOEL PEREIRA ANGELO E JEOVÁ JÚNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA:**

**Art. 1º** - Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 015/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinado à adequação orçamentária junto a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural (Lei 14.017/2020) e do Fundo Municipal de Cultura e Turismo, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificações constantes abaixo:

12.02. - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13 - 392.0017.2.103 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura e Turismo.

3.1.90.11.00 - Pessoal Civil

3.1.90.13.00 - Obrigações

3.3.50.41.00 - Contribuições

3.3.90.14.00 - Diárias

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.31.00 - Premiações Cult. Art. Cient. Desp. e outros

3.3.90.36.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

# Câmara Municipal de Penaforte

Recurso Ordinário - 1001000000

TOTAL: R\$ 100.000,00

§1º - As despesas aqui previstas devem obrigatoriamente seguir as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), sendo os recursos oriundos desse repasse da União destinados à função sócio-cultural da referida lei; e demais despesas custeadas pela contrapartida do Município.

§2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a definir valores e formas de execução por meio de Decreto, respeitando a Lei de responsabilidade Fiscal.

§3º - O Poder Executivo deve criar Comitê Gestor por meio de Decreto, que acompanhará os gastos e as ações efetivas.

§4º - Fica autorizado o Poder Executivo, por Decreto, a instituir auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00, como previsto no inciso I do art. 2º da Lei Aldir Blanc, seguindo as previsões dos artigos 5º, 6º e 7º da mesma Lei.

**Art. 2º** - O art. 2º do Projeto de Lei nº 015/2021 mantém a mesma redação.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penaforte-CE, 20 de outubro de 2021.

*Sandriério Ferreira Rocha*  
**SANDRIÉRIO FERREIRA ROCHA**

**Vereador**

*Manoel Pereira Angelo*  
**MANOEL PEREIRA ANGELO**

**Vereador**

*Jeová Junior O. Cavalcante*  
**JEOVÁ JUNIOR**  
**Vereador**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

## *Câmara Municipal de Penaforte*

### JUSTIFICATIVA

Discrecionariiedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. É, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei, pois estes critérios não estão definidos em lei.

A discrecionariiedade é sempre parcial e relativo, ou seja, não é totalmente livre, pois sob os aspectos de competência, forma e finalidade a lei impõe limitações, portanto, o correto é dizer que a discrecionariiedade implica liberdade de atuação nos subordinado aos limites da lei. O administrador para praticar um ato discricionário deverá ter competência legal para praticá-lo, deverá obedecer à forma legal para realizá-la e deverá atender a finalidade que é o interesse público.

Com isso, a presente emenda permite ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, uma melhor adequação do orçamento para a Lei Aldir Blanc, podendo até repetir a previsão de gastos original do Projeto de Lei nº 015/2021, ou modificar, atribuindo outros valores, de acordo com a necessidade para melhor atender ao que diz a Lei Aldir Blanc e as necessidades do setor cultural do nosso Município.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

## *Câmara Municipal de Penaforte*

Com as razões expostas, contamos com a compreensão do Senhor Presidente para submeter ao Plenário e posterior aprovação dos nobres colegas vereadores, melhorando o Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do Poder Executivo.

Penaforte-CE, 20 de outubro de 2021.

*Sandriero Ferreira Rocha*  
**SANDRIERO FERREIRA ROCHA**

Vereador

*Manoel Pereira Angelo*  
**MANOEL PEREIRA ANGELO**

Vereador

*Jéova Júnior O. Amador*  
**JEOVA JUNIOR**  
Vereador